



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto nº 044 de 1º de outubro de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no Município de Durandé, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

Considerando o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto, observando as definições do Plano de Contingência Nacional;

Considerando o Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

Considerando A Lei nº. 23.636/2020 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando o Decreto Estadual nº. 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a alteração feita pela Deliberação nº. 165, de 1º de julho de 2021, do Comitê extraordinário da Covid-19, do Estado de Minas Gerais, em que autoriza o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino infantil, fundamental, médio, incluindo o técnico, e superior.

Considerando avaliação epidemiológica satisfativa do quadro evolutivo dos riscos da doença decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Durandé/MG, para o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública municipal de ensino;

Considerando que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias de prevenção e que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;

Considerando que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando que ações de combate à Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, **o poder geral de cautela**;

Decreta:

Art. 1º - O presente Decreto disciplina, no âmbito do território do Município de Durandé, medidas de restrições, a circulação geral de pessoas, à organização de eventos e atividades coletivas e ao funcionamento dos estabelecimentos econômicos em geral e uso obrigatório de máscaras de proteção, para cumprimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, lotéricas, rodoviários, transporte público, coletivo, taxis, em funcionamento no Município de Durandé, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

§ 1º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras que cubra o nariz e boca em todos os espaços públicos (avenidas, ruas, praças e etc.)

§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras.

§ 3º - Fica vedada a entrada e a permanência dos consumidores/usuários nos serviços a que se refere o caput deste artigo, sem o uso de máscara de proteção, devendo o responsável pelo estabelecimento adotar as medidas e recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causado da COVID-19.

§ 4º - As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério de Saúde. (disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br).

Art. 3º - Fica estabelecido o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública de ensino, estadual e municipal, observando os protocolos de biossegurança, e o retorno será da seguinte forma:

- I – na data de 04.10.2021, retorno presencial das atividades na Rede Pública de Ensino Estadual;
- II – na data de 04 a 22.10.2021, continuação das atividades de forma remota na Rede Pública de Ensino Municipal e Planejamento de atividades com os servidores para retomada das atividades presenciais;
- III – na data de 25.10.2021, retorno presencial das atividades na Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, os estabelecimentos, serviços e atividades, poderão funcionar e/ou serem realizadas, observando além das medidas de prevenção ao contágio contida nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, e as seguintes:

- I – Somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras;
- II – Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- III** – Controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento;
- IV** - intensificação das ações de limpeza nos locais e instrumentos de trabalho;
- V** - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e aos clientes;
- VI** - manutenção de distanciamento entre os funcionários e consumidores, estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 1,5m²;
- VII** - reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e implementar medidas de prevenção;
- VIII** - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 1,5m de distância uma da outra com marcação no solo ou fita zebraada.
- IX** – Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares, ou caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool em gel 70%;
- X** – evitar tocar a boca, o nariz e o rosto;
- XI** – emitir comunicados sobre como evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
- XII** – Reforça a limpeza de sanitários e vestiários;
- XIII** – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, mesas, cadeiras, etc;
- XIV** – estabelecimentos com mais de uma porta de entrada, deve restringir o acesso por meio de apenas uma delas e utilizar fita zebraada ou material congênere para destacar a restrição de acesso.
- XV** – providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, espaços comuns, caixas;
- XVI** – Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, promover o uso de canais de venda a distância;
- XVII** – manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

XVIII - Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;

Art. 5º - A realização de eventos como: casamento, confraternizações, reunião ou qualquer outra atividades, poderão ser realizadas obedecendo as seguintes regras:

I - Aferição de temperatura corporal na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5°C) a entrada deve ser impedida;

II - Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como álcool em gel;

III - Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local do evento;

IV - Respeitar o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;

V – Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas;

VI – Dar atenção especial ao serviço de Buffet, onde deverá ser disponibilizado luvas descartáveis para os convidados, ou dispor de uma pessoa para servir os convidados.

Art. 6º - As atividades Esportivas em quadras e campos de futebol poderão ser realizadas, desde que obedidas as seguintes condições abaixo e que não tenha aglomeração de pessoas:

I – Deve ser disponibilizado álcool em gel para os atletas na entrada do local da realização esportiva, como também em vários pontos da área interna;

II - Disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, bem como copos descartáveis nos bebedouros;

III - Realizar aferição de temperatura corporal na entrada do local da realização esportiva, mediante utilização de termômetro infravermelho, caso algum participante se encontrar com a temperatura fora dos padrões de normalidade, ou seja, apresentar estado febril deverá procurar o sistema de saúde para que sejam avaliadas suas condições de saúde;

IV - Deverá os atletas reservas, dirigentes, utilizar máscaras de proteção individual, bem como respeitar distanciamento de 1,5m de um ao outro;

V – Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais.

Art. 7º - Aos servidores afastados em virtude de se enquadrar no perfil de grupo de risco da Covid-19, aos quais a segunda dose da vacina contra Covid-19 tiver sido disponibilizada há mais de 15 (quinze) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

deverão se apresentar ao local de trabalho no primeiro dia útil após o cumprimento desse prazo para o desempenho normal de suas atividades, no regime de trabalho presencial.

I - O servidor deverá apresentar o comprovante de vacinação à chefia imediato, para apuração do cumprimento do prazo de retorno estabelecido.

II - Os servidores que pertencerem ao grupo de risco e tiverem se recusado à imunização disponibilizada deverão, assinar o termo de responsabilidade e apresentá-lo à chefia imediata para apurar o prazo de retorno e atualizar os registros funcionais.

III - Os servidores imunizados e os que tiverem se recusado à imunização disponibilizada, e que não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 8º – As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar normalmente, desde que sejam obdecidas as seguintes condições:

I - Realizar a higienização completa do local, antes e após a utilização, assim como, manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;

II - Limitar a ocupação do templo a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;

III - Disponibilizar álcool em gel para os membros e fiéis na entrada do templo, como também em vários pontos na área interna do estabelecimento religioso;

IV - Disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, bem como copos descartáveis nos bebedouros;

V - Realizar aferição de temperatura corporal na entrada do local do culto religioso, mediante utilização de termômetro infravermelho, caso alguém se encontrar com a temperatura fora dos padrões de normalidade, ou seja, apresentar estado febril deverá procurar o sistema de saúde para que seja avaliada suas condições;

VI - Deverão os membros e fiéis utilizarem máscaras de proteção individual, bem como observarem o distanciamento de 1,5m;

Art. 9º - As encenações religiosas, procissões, cortejos, marchas e outros eventos poderão ser realizados desde que sejam observadas as regras gerais de distanciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 10 - Em caso de falecimento, o velório deverá respeitar o limite de distância entre cada pessoa, respeitando-se as regras de protocolo de segurança.

§ 1º - O velamento deverá ocorrer no mais curto período de tempo visando à segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica nº 5/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021, que alterou o texto da Nota Técnica nº 19/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020 que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

Art. 11 - O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas, ou com potencial aglomeração de pessoas, até a finalização da Situação de Emergência de Saúde.

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Comitê Municipal, e com apoio da Polícia Militar.

Art. 13 – Com vistas à efetividade das medidas, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que notificados descumprirem as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14 – Fica determinado o distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus, observando as determinações deste Decreto.

Art. 15 – O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as medidas necessárias para concessão de férias e licença prêmio aos servidores que possuem período aquisitivo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017 e do Magistério Municipal – Lei 521/2013.

Art. 16 – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, poderão ser revistas a qualquer momento, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art. 17 - Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais na Legislação Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais: nº. 030 de 29 de junho 2021.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 1º de outubro de 2021.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.10.01 23:01:36
-03'00'